



MENSAGEM Nº 067/2025

Curitiba, 30 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 16.362, de 28 de junho de 2024 e da Lei Municipal nº 16.482, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025”**.

Considerando a harmonização entre os três instrumentos de planejamento, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, e assegurando que os orçamentos definidos a cada exercício nas Leis Orçamentárias Anuais, sejam executados conforme os objetivos estratégicos definidos pelo PPA, para o Município.

Considerando a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 e a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, aprovada na Lei Municipal nº 16.362, de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 16.482, de 2024, faz-se necessário a informação sobre a criação do **Fundo Financeiro - FF Curitiba** e do **Fundo Previdenciário - FP Curitiba**, que terão gestão do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC)**, conforme Lei Municipal nº 16.561, de 11 de setembro de 2025, alterando-se, desta forma, o Anexo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Certo da importância deste projeto de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o planejamento das ações da Administração Pública, reafirmo minha consideração e respeito aos nobres componentes dessa Casa de Leis.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcelo Fachinello
Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba – PR



PROJETO DE LEI

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 16.362, de 28 de junho de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 16.482, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025”.

Art. 1º. Fica substituído o Anexo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, de acordo com o inciso IV, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei nº 16.362, de 28 de junho de 2024, alterada pela Lei 16.482, de 27 de dezembro de 2024, em virtude da criação do **Fundo Financeiro - FF Curitiba** e do **Fundo Previdenciário - FP Curitiba**, que terão gestão do **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba (IPMC)**, conforme Lei Municipal nº 16.561 de 11 de setembro de 2025,

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 30 de setembro 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero

Prefeito Municipal

ESTUDO ATUARIAL IMPLANTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Este estudo atuarial foi desenvolvido por solicitação da Diretoria do IPMC – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, com o objetivo de avaliar a modalidade de equacionamento do déficit atuarial por **Segregação de Massas**, conforme regulamentado pelos artigos 59 e 60 da Portaria 1.467/2022.

Fundo Único Atual		RPPS com Segregação de Massas	
Valor Atual dos Benefícios Futuros	Contribuições e Compensações Futuras	Fundo em Capitalização	Contribuições e Compensações Futuras
	Saldo dos Investimentos		Saldo dos Investimentos
	Déficit Atuarial	Fundo em Repartição	Déficit Atuarial

Nesta modalidade os segurados ativos, aposentados e pensionistas são separados em dois fundos: o primeiro chamado **Fundo em Capitalização**, com os servidores ativos mais jovens ou contratados a menos tempo e todos os futuros servidores que forem admitidos no serviço público municipal. Quando da implantação, todo o saldo dos investimentos disponível deverá ficar obrigatoriamente alocado a este plano e, considerando estes saldos, iremos alocar um grupo de aposentados para equilibrar o plano atuarialmente. A alíquota de contribuição patronal deste fundo será de 28% incidente sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Este plano deverá apresentar sempre perfeito equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

O segundo chamado **Fundo em Repartição**, com todos os demais segurados ativos, aposentados e pensionistas será um plano sem nenhuma nova adesão, o chamado “*fundo fechado*” ou ainda “*fundo em extinção*”. Nesta simulação estabelecemos que todo o saldo dos parcelamentos em vigor será alocado a este fundo. A alíquota de contribuição patronal deste fundo será de 28% incidente sobre as remunerações de contribuição de todos os servidores ativos.

Todo o déficit atuarial existente na data da implantação ficará alocado no **Fundo em Repartição** e será pago pelo município na forma de complementação das receitas de contribuição normal frente a folha líquida de benefícios deste fundo a cada mês. Desta forma, não haverá mais plano de equacionamento em aportes financeiros para cobertura do déficit como o previsto na Lei nº 16.379/2024.

Com o passar do tempo e o falecimento natural dos segurados deste plano, o déficit será quitado. O prazo previsto de equacionamento é igual ao tempo que algum segurado ou dependente deste plano terá direito a qualquer benefício.

Existem dezenas de critérios para dividir a massa de segurados em dois planos, mas a proposta deste estudo será de alocar todos os 15.512 segurados ativos admitidos a partir de 31/12/2007 ao **Fundo em Capitalização** e mais os 6.721 aposentados até 31/10/2024 e nascidos até 31/12/1954 (70 anos de idade ou mais). Todos os demais ativos, aposentados não enquadrados no e todos os pensionistas ficarão no **Fundo em Repartição**. Nesta configuração o **Fundo em Capitalização** terá 45,43% e o **Fundo em Repartição** 54,57% dos segurados.

Tabela 1. Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas por Fundo:

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

Item	Ativos	Inativos	Total
Fundo em Capitalização	15.512	6.721	22.233
<i>Remuneração Média (em R\$)</i>	4.959,33	7.375,20	5.689,64
<i>Folha Mensal (em R\$)</i>	76.929.075,36	49.568.747,44	126.497.822,80
Fundo em Repartição	12.975	13.733	26.708
<i>Remuneração Média (em R\$)</i>	8.077,15	7.485,15	7.772,75
<i>Folha Mensal (em R\$)</i>	104.801.052,81	102.793.505,40	207.594.558,21
Grupo Total	28.487	20.454	48.941
<i>Remuneração Média (em R\$)</i>	6.379,41	7.449,02	6.826,43
<i>Folha Mensal (em R\$)</i>	181.730.128,17	152.362.252,84	334.092.381,01

Tabela 2. Resumo das Opções de Métodos e Hipóteses:

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

Item	Utilizado nesta Avaliação
Regimes Financeiros	Capitalização para todos os benefícios
Método de Financiamento	PUC - Crédito Unitário Projetado
Tábua de Mortalidade Geral e de Inválidos	IBGE-2023 – Separada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de Juros e Desconto Atuarial	5,08% ao ano
Taxa de Crescimento Real das Remunerações de Ativos	1,50% ao ano
Compensação Financeira – VABF Concedido	3,18% do VABF Concedido (Vigente)
Compensação Financeira – VABF a Conceder	5% do VABF a Conceder
Composição Familiar de Ativos e Inativos	Método Hx
Fator de Capacidade	98,10% (Inflação 3,60%)
Diferimento de Benefícios Voluntárias	730 dias
Taxa de Crescimentos Real dos de Inativos	Não Adotada
Rotatividade	Não Adotada
Reposição Servidores (Gerações Futuras)	Não Adotada



Tabela 3. Saldo dos Investimentos e Parcelamentos:

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

ITENS	Valores (em R\$)
Saldo dos Investimentos – Fundo em Capitalização	2.205.680.905,23
Saldo dos Parcelamentos – Fundo em Capitalização	0,00
Saldo dos Investimentos – Fundo em Repartição	0,00
Saldo dos Parcelamentos – Fundo em Repartição	543.137.619,66
Percentuais de Contribuição Normal	(%)
a) Servidores Ativos	14,00%
b) Aposentados e Pensionistas (sobre a parte do benefício mensal excedente ao limite de isenção de 2 Salários-Mínimos - R\$ 2.824,00 em dez/2024)	14,00%
c) Prefeitura – Ambos os Fundos (Capitalização e Repartição)	28,00%

Tabela 4. Valor Atual das Obrigações Previdenciárias:

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

BENEFÍCIOS	Fundo em Capitalização	Fundo em Repartição	Grupo Total
1) Aposentadorias Voluntárias	3.377.051.040,73	8.462.103.865,33	11.839.154.906,06
2) Aposentadorias por Invalidez	142.083.876,60	619.326.293,02	761.410.169,62
3) Aposentadoria do Professor	1.295.484.878,58	4.188.723.888,33	5.484.208.766,91
4) Reversão em Pensão	478.195.363,51	836.293.764,62	1.314.489.128,13
5) Pensão por Morte	0,00	1.587.974.831,90	1.587.974.831,90
6) Benefícios Concedidos (1+..+5)	5.292.815.159,42	15.694.422.643,20	20.987.237.802,62
7) Aposentadoria por Idade e Tempo	776.448.759,21	5.374.265.611,28	6.150.714.370,50
8) Aposentadoria do Professor	1.362.222.325,18	3.202.309.564,75	4.564.531.889,93
9) Aposentadoria por Idade	32.377.716,24	305.859.386,03	338.237.102,26
10) Reversão em Pensão	147.829.037,67	563.068.943,94	710.897.981,62
11) Pensão por Morte de Ativo	292.373.332,56	255.806.576,61	548.179.909,17
12) Pensão por Morte de Inválido	21.477.517,04	22.945.874,31	44.423.391,35
13) Aposentadoria por Invalidez	379.820.810,45	354.655.478,17	734.476.288,61
14) Benefícios a Conceder (7+..+14)	3.012.549.498,35	10.078.911.435,09	13.091.460.933,44
15) Custo Total - VABF (6+14)	8.305.364.657,77	25.773.334.078,29	34.078.698.736,06
16) Valor Atual da Folha Futura - Professores Ativos	7.140.264.047,76	2.681.909.829,80	9.822.173.877,57
17) Valor Atual da Folha Futura - Demais Ativos	5.626.292.074,53	5.692.588.051,88	11.318.880.126,41
18) Valor Atual da Folha Futura - Total (16+17)	12.766.556.122,29	8.374.497.881,68	21.141.054.003,98

Tabela 5. Balanço Atuarial:

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

Item	Fundo em Capitalização		Fundo em Repartição	
	Valores (em R\$)	(% Folha)	Valores (em R\$)	(% Folha)
1.Custo Total - VABF	8.305.364.657,77	65,06%	25.773.334.078,29	307,75%
2. Compensação Previdenciária BC (-)	168.311.520,87	1,32%	499.082.641,13	5,96%
3. Compensação Previdenciária BAC (-)	150.627.480,29	1,18%	503.945.570,52	6,02%
4. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	461.447.754,87	3,61%	1.398.677.876,13	16,70%
5. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	108.981.957,34	0,85%	889.856.487,83	10,63%
6. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	1.787.317.862,88	14,00%	1.172.429.702,90	14,00%
7. Contribuição do Ente s/Demais Ativos (28%) (-)	1.575.361.780,62	12,34%	1.593.924.653,71	19,03%
8. Contribuição do Ente s/Professores Ativos (28%) (-)	1.999.273.935,00	15,66%	750.934.752,36	8,97%
9. Saldo dos Parcelamentos (-)	0,00	0,00%	543.137.619,66	6,49%
10. Ativo Financeiro (-)	2.183.432.358,08	17,10%	0,00	0,00%
11. Déficit/Superávit Base (2+..+10) - (1)	129.389.992,18	1,01%	18.421.344.774,05	219,97%



Tabela 6. Plano de Equacionamento Vigente Lei 16.379/2024:

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

Ano	Valores Correntes – Previstos em Lei	Valores Anuais (5,08% ao ano)
2025	945.737.293,45	900.016.457,41
2026	992.325.258,27	898.698.294,76
2027	1.010.881.740,59	871.244.721,03
2028	1.029.785.229,14	844.629.803,31
2029	1.049.042.212,92	818.827.922,18
2030	1.172.412.632,63	870.883.584,67
2031	1.195.860.885,28	845.357.114,92
2032	1.219.778.102,99	820.578.851,56
2033	1.244.173.665,04	796.526.863,90
2034	1.269.057.138,35	773.179.864,09
2035	1.294.438.281,11	750.517.188,21
2036	1.320.327.046,74	728.518.778,05
2037	1.346.733.587,67	707.165.163,31
2038	1.373.668.259,43	686.437.444,41
2039	1.401.141.624,61	666.317.275,68
2040	1.429.164.457,10	646.786.849,25
2041	1.403.010.732,31	604.254.513,73
2042	1.377.334.959,27	564.518.809,20
2043	1.352.128.403,54	527.395.861,75
2044	1.269.048.352,67	471.060.715,51
2045	1.245.822.292,36	440.083.160,97
2046	1.223.020.681,58	411.142.517,31
2047	1.200.635.763,62	384.104.858,92
2048	1.178.659.923,58	358.845.065,25
2049	1.157.085.685,63	335.246.241,87
2050	1.135.905.710,65	313.199.179,72
2051	1.115.112.793,57	292.601.849,81
2052	1.094.699.861,03	273.358.931,20
2053	1.074.659.968,92	255.381.369,99
2054	1.054.986.300,05	238.585.967,28
2055	1.034.157.489,68	222.569.010,01
Total	37.210.796.333,78	18.318.034.229,26

Tabela 7. Fluxo de Receitas e Despesas do Fundo em Capitalização:

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2025	594.664.045,54	626.659.408,51	-31.995.362,97	2.151.436.995,11
2026	594.971.103,22	613.252.248,61	-18.281.145,39	2.133.155.849,72
2027	595.154.259,85	598.907.006,56	-3.752.746,71	2.129.403.103,01
2028	595.309.308,80	583.028.230,53	+12.281.078,27	2.141.684.181,28
2029	595.445.699,39	565.475.406,54	+29.970.292,85	2.171.654.474,13
2030	595.637.355,05	546.412.028,85	+49.225.326,20	2.220.879.800,33
2031	596.131.880,34	525.746.936,45	+70.384.943,89	2.291.264.744,21
2032	596.755.438,34	504.082.300,60	+92.673.137,74	2.383.937.881,95
2033	597.798.408,89	481.372.448,91	+116.425.959,98	2.500.363.841,93
2034	599.581.716,22	457.727.178,53	+141.854.537,69	2.642.218.379,62
2035	601.454.555,69	433.652.381,00	+167.802.174,69	2.810.020.554,32
2036	596.922.472,96	418.148.860,93	+178.773.612,03	2.988.794.166,35
2037	589.907.156,79	405.939.669,50	+183.967.487,29	3.172.761.653,64
2038	582.939.750,12	393.910.817,04	+189.028.933,08	3.361.790.586,72
2039	575.742.300,26	383.245.563,42	+192.496.736,84	3.554.287.323,56
2040	556.199.483,13	388.820.053,01	+167.379.430,12	3.721.666.753,67
2041	546.226.226,78	382.162.049,01	+164.064.177,77	3.885.730.931,44
2042	530.041.376,31	385.027.622,61	+145.013.753,70	4.030.744.685,14
2043	521.724.679,81	378.578.544,10	+143.146.135,71	4.173.890.820,85
2044	512.822.209,37	374.673.613,44	+138.148.595,93	4.312.039.416,78



ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2045	502.717.197,89	373.543.038,96	+129.174.158,93	4.441.213.575,71
2046	487.969.100,92	378.787.170,79	+109.181.930,13	4.550.395.505,84
2047	471.347.962,50	386.608.086,42	+84.739.876,08	4.635.135.381,92
2048	458.637.637,38	390.047.637,34	+68.590.000,04	4.703.725.381,96
2049	444.521.519,64	393.734.071,67	+50.787.447,97	4.754.512.829,93
2050	429.438.363,21	395.511.940,66	+33.926.422,55	4.788.439.252,48
2051	404.309.257,39	407.328.770,83	-3.019.513,44	4.785.419.739,04
2052	356.904.214,36	445.091.205,13	-88.186.990,77	4.697.232.748,27
2053	340.593.456,38	440.378.043,09	-99.784.586,71	4.597.448.161,56
2054	324.881.094,03	435.150.630,81	-110.269.536,78	4.487.178.624,78
2055	309.620.113,89	429.952.251,59	-120.332.137,70	4.366.846.487,08
2056	295.663.776,47	423.319.119,57	-127.655.343,10	4.239.191.143,98
2057	281.829.294,09	416.096.544,64	-134.267.250,55	4.104.923.893,44
2058	268.509.884,38	407.751.233,87	-139.241.349,49	3.965.682.543,94
2059	254.799.368,64	399.176.977,36	-144.377.608,72	3.821.304.935,22
2060	241.794.415,67	388.851.216,56	-147.056.800,89	3.674.248.134,33
2061	229.766.306,05	376.431.891,77	-146.665.585,72	3.527.582.548,62
2062	217.436.749,60	363.635.094,87	-146.198.345,27	3.381.384.203,35
2063	206.432.600,28	348.538.209,81	-142.105.609,53	3.239.278.593,82
2064	195.697.623,88	332.958.834,08	-137.261.210,20	3.102.017.383,61
2065	185.842.889,06	316.284.183,73	-130.441.294,67	2.971.576.088,94
2066	176.993.466,71	298.484.902,12	-121.491.435,41	2.850.084.653,53
2067	168.923.175,03	280.127.504,95	-111.204.329,92	2.738.880.323,61
2068	161.251.539,45	261.918.291,47	-100.666.752,02	2.638.213.571,59
2069	154.303.164,09	243.623.609,28	-89.320.445,19	2.548.893.126,39
2070	148.015.513,73	225.515.138,67	-77.499.624,94	2.471.393.501,46
2071	142.474.008,60	207.658.656,47	-65.184.647,87	2.406.208.853,59
2072	137.564.175,89	190.352.431,91	-52.788.256,02	2.353.420.597,57
2073	133.420.848,84	173.562.858,24	-40.142.009,40	2.313.278.588,17
2074	130.052.382,99	157.399.542,60	-27.347.159,61	2.285.931.428,56
2075	127.404.716,56	142.016.787,35	-14.612.070,79	2.271.319.357,77
2076	125.479.199,49	127.476.041,54	-1.996.842,05	2.269.322.515,72
2077	124.272.485,03	113.821.445,76	+10.451.039,27	2.279.773.554,99
2078	123.777.436,28	101.081.861,59	+22.695.574,69	2.302.469.129,68
2079	123.984.014,93	89.273.085,88	+34.710.929,05	2.337.180.058,73
2080	124.879.841,18	78.398.138,18	+46.481.703,00	2.383.661.761,74
2081	126.451.009,61	68.449.364,56	+58.001.645,05	2.441.663.406,78
2082	128.682.501,48	59.408.684,04	+69.273.817,44	2.510.937.224,23
2083	131.558.866,78	51.249.095,03	+80.309.771,75	2.591.246.995,98
2084	135.064.679,83	43.935.718,88	+91.128.960,95	2.682.375.956,92
2085	139.184.966,53	37.426.334,34	+101.758.632,19	2.784.134.589,12
2086	143.905.796,33	31.673.237,47	+112.232.558,86	2.896.367.147,97
2087	149.214.739,13	26.624.778,45	+122.589.960,68	3.018.957.108,65
2088	155.101.140,47	22.225.682,45	+132.875.458,02	3.151.832.566,67
2089	161.556.499,37	18.418.901,57	+143.137.597,80	3.294.970.164,47
2090	168.574.840,42	15.147.566,28	+153.427.274,14	3.448.397.438,61
2091	176.152.972,22	12.356.306,71	+163.796.665,51	3.612.194.104,12
2092	184.290.643,97	9.992.129,96	+174.298.514,01	3.786.492.618,13
2093	192.990.625,97	8.005.173,17	+184.985.452,80	3.971.478.070,93
2094	202.258.660,65	6.348.439,79	+195.910.220,86	4.167.388.291,80
2095	212.103.536,24	4.978.732,93	+207.124.803,31	4.374.513.095,11
2096	222.536.989,46	3.856.366,72	+218.680.622,74	4.593.193.717,85
2097	233.573.672,54	2.945.174,50	+230.628.498,04	4.823.822.215,89
2098	245.231.129,80	2.213.051,00	+243.018.078,80	5.066.840.294,68
2099	257.529.720,06	1.631.958,97	+255.897.761,09	5.322.738.055,77
2100	270.492.523,21	1.177.561,66	+269.314.961,55	5.592.053.017,33



Tabela 8. Fluxo de Receitas e Despesas do Fundo em Repartição:

Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2025	718.294.088,18	1.485.395.561,04	-767.101.472,86	0,00
2026	718.777.612,21	1.486.463.984,32	-767.686.372,11	0,00
2027	712.197.448,61	1.509.147.744,80	-796.950.296,19	0,00
2028	698.558.316,49	1.553.935.465,37	-855.377.148,88	0,00
2029	678.673.617,22	1.614.266.017,55	-935.592.400,33	0,00
2030	656.815.276,15	1.677.998.236,46	-1.021.182.960,31	0,00
2031	634.907.313,69	1.737.214.297,13	-1.102.306.983,44	0,00
2032	613.311.479,87	1.780.368.512,48	-1.167.057.032,61	0,00
2033	592.552.999,04	1.817.836.779,90	-1.225.283.780,86	0,00
2034	523.252.775,62	1.857.580.239,86	-1.334.327.464,24	0,00
2035	435.240.370,28	1.889.329.379,74	-1.454.089.009,46	0,00
2036	413.832.535,52	1.891.568.658,74	-1.477.736.123,22	0,00
2037	391.614.405,24	1.887.877.056,55	-1.496.262.651,31	0,00
2038	368.892.919,07	1.875.892.864,34	-1.506.999.945,27	0,00
2039	347.280.674,78	1.850.281.287,19	-1.503.000.612,41	0,00
2040	327.867.577,66	1.818.293.979,42	-1.490.426.401,76	0,00
2041	305.545.263,70	1.785.280.929,62	-1.479.735.665,92	0,00
2042	286.078.366,59	1.742.554.940,79	-1.456.476.574,20	0,00
2043	266.926.324,35	1.692.660.471,01	-1.425.734.146,66	0,00
2044	249.605.153,25	1.633.862.901,94	-1.384.257.748,69	0,00
2045	231.513.732,28	1.570.516.722,31	-1.339.002.990,03	0,00
2046	214.039.372,18	1.503.204.728,36	-1.289.165.356,18	0,00
2047	197.751.653,96	1.429.783.974,17	-1.232.032.320,21	0,00
2048	182.655.942,75	1.353.314.802,51	-1.170.658.859,76	0,00
2049	168.112.887,73	1.275.290.626,96	-1.107.177.739,23	0,00
2050	154.607.131,11	1.195.671.768,00	-1.041.064.636,89	0,00
2051	143.024.016,84	1.115.590.023,04	-972.566.006,20	0,00
2052	132.455.513,17	1.035.860.366,49	-903.404.853,32	0,00
2053	121.907.187,55	957.158.274,78	-835.251.087,23	0,00
2054	111.792.131,90	879.905.039,65	-768.112.907,75	0,00
2055	102.016.322,40	804.610.141,50	-702.593.819,10	0,00
2056	92.553.711,30	731.720.028,46	-639.166.317,16	0,00
2057	83.460.500,23	661.644.540,52	-578.184.040,29	0,00
2058	74.788.124,69	594.757.014,24	-519.968.889,55	0,00
2059	66.581.686,76	531.384.228,32	-464.802.541,56	0,00
2060	58.877.910,56	471.791.987,82	-412.914.077,26	0,00
2061	51.704.056,20	416.175.998,45	-364.471.942,25	0,00
2062	45.076.942,35	364.653.596,30	-319.576.653,95	0,00
2063	39.004.049,98	317.273.643,89	-278.269.593,91	0,00
2064	33.483.874,87	274.021.879,96	-240.538.005,09	0,00
2065	28.508.074,00	234.839.524,18	-206.331.450,18	0,00
2066	24.062.348,30	199.630.892,64	-175.568.544,34	0,00
2067	20.126.509,80	168.262.477,80	-148.135.968,00	0,00
2068	16.675.086,89	140.565.410,91	-123.890.324,02	0,00
2069	13.677.687,59	116.334.980,40	-102.657.292,81	0,00
2070	11.100.156,63	95.336.799,97	-84.236.643,34	0,00
2071	8.906.285,40	77.317.291,06	-68.411.005,66	0,00
2072	7.059.025,87	62.010.397,16	-54.951.371,29	0,00
2073	5.521.416,21	49.145.101,06	-43.623.684,85	0,00
2074	4.257.184,95	38.451.627,29	-34.194.442,34	0,00
2075	3.231.345,21	29.667.589,41	-26.436.244,20	0,00
2076	2.410.682,25	22.542.616,04	-20.131.933,79	0,00
2077	1.764.300,60	16.842.228,18	-15.077.927,58	0,00
2078	1.264.314,50	12.353.022,48	-11.088.707,98	0,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2079	885.512,69	8.880.409,96	-7.994.897,27	0,00
2080	605.209,98	6.247.860,60	-5.642.650,62	0,00
2081	403.068,63	4.295.964,41	-3.892.895,78	0,00
2082	261.324,62	2.883.973,09	-2.622.648,47	0,00
2083	164.980,17	1.890.760,34	-1.725.780,17	0,00
2084	101.665,01	1.213.334,96	-1.111.669,95	0,00
2085	61.538,51	766.287,19	-704.748,68	0,00
2086	36.973,21	480.491,70	-443.518,49	0,00
2087	22.350,49	302.623,59	-280.273,10	0,00
2088	13.819,65	194.224,86	-180.405,21	0,00
2089	8.880,95	128.760,20	-119.879,25	0,00
2090	5.990,67	88.894,82	-82.904,15	0,00
2091	4.256,19	64.041,78	-59.785,59	0,00
2092	3.159,04	47.824,42	-44.665,38	0,00
2093	2.407,66	36.515,66	-34.108,00	0,00
2094	1.847,03	28.049,08	-26.202,05	0,00
2095	1.404,79	21.420,66	-20.015,87	0,00
2096	1.052,23	16.182,20	-15.129,97	0,00
2097	773,82	12.064,03	-11.290,21	0,00
2098	556,53	8.843,43	-8.286,90	0,00
2099	388,22	6.324,41	-5.936,19	0,00
2100	258,92	4.360,14	-4.101,22	0,00

Tabela 9. Despesas Mensais Atuais na Base de Outubro/2024:

Despesas Mensais Atuais do Ente Público	Valor (R\$)	%	Qtde
1. Folha Ativos - Geral	103.688.575,63		28.487
2. Folha Ativos - Educação	78.041.552,54		
3. Contribuições Servidores	25.442.217,94	14,00%	
4. Contribuições Prefeitura - Geral	29.032.801,18	28,00%	
5. Contribuições Prefeitura - Educação	21.851.634,71	28,00%	
6. Folha Aposentados	138.144.791,40		17.423
7. Base Aposentados	90.362.557,72		
8. Contribuições Aposentados	12.650.758,08	14,00%	
9. Folha Pensionistas	14.217.461,44		3.031
10. Base Pensionistas	7.065.362,69		
11. Contribuições Pensionistas	989.150,78	14,00%	
12. Receita Mensal dos Parcelamentos	4.508.207,83		
13. Aporte 2025/mês (13x)	72.749.022,57		
14. Gasto Mensal Município (4 + 5 + 12 + 14)	128.141.666,29		

Observação: Nesta simulação não consideramos o custeio administrativo do IPMC pois não será alterado se a segregação for efetivamente implementada.

Tabela 10. Despesas com o Fundo em Capitalização na Base Outubro/2024:

Despesas Mensais com o Fundo em Capitalização	Valor (R\$)	%	Qtde
1. Folha Ativos - Geral	33.503.351,32		15.512
2. Folha Ativos - Educação	43.425.724,04		
3. Contribuições Servidores	10.770.070,55	14,00%	
4. Contribuições Prefeitura - Geral	9.380.938,37	28,00%	
5. Contribuições Prefeitura - Educação	12.159.202,73	28,00%	
6. Folha Aposentados	49.568.747,44		6.721
7. Base Aposentados	31.393.007,07		
8. Contribuições Aposentados	4.395.020,99	14,00%	
9. Folha Pensionistas	0,00		0
10. Base Pensionistas	0,00		
11. Contribuições Pensionistas	0,00	14,00%	
12. Receita Mensal dos Parcelamentos	0,00		
13. Gasto Mensal Município (4 + 5)	21.540.141,10		
14. Insuficiência Mensal (6+9) - (3+4+5+8+11+12)	12.863.514,80		

A insuficiência mensal do **Fundo em Capitalização** é momentânea e será coberta pelo superávit atuarial do plano. Nos primeiros anos da segregação parte da rentabilidade do saldo de investimentos será utilizada para dar equilíbrio financeiro a este fundo. Mas como todas as futuras contratações de servidores ativos serão alocadas a este fundo, o valor da insuficiência e a descapitalização deverão reduzir gradualmente. Nesta demonstração também não consideramos o efeito positivo do recebimento mensal de compensação previdenciária dos 6.721 aposentados.

Tabela 11. Despesas Com o Fundo em Repartição na Base Outubro/2024:

Despesas Mensais com o Fundo em Repartição	Valor (R\$)	%	Qtde
1. Folha Ativos - Geral	70.185.224,31		12.975
2. Folha Ativos - Educação	34.615.828,50		
3. Contribuições Servidores	14.672.147,39	14,00%	
4. Contribuições Prefeitura - Geral	19.651.862,81	28,00%	
5. Contribuições Prefeitura - Educação	9.692.431,98	28,00%	
6. Folha Aposentados	88.576.043,96		10.702
7. Base Aposentados	58.969.550,65		
8. Contribuições Aposentados	8.255.737,09	14,00%	
9. Folha Pensionistas	14.217.461,44		3.031
10. Base Pensionistas	7.065.362,69		
11. Contribuições Pensionistas	989.150,78	14,00%	
12. Receita Mensal dos Parcelamentos	4.508.207,83		
13. Insuficiência Mensal (6+9) - (3+4+5+8+11+12)	45.023.967,52		
14. Gasto Mensal Município (4 + 5 + 12 + 13)	78.876.470,14		

No caso do **Fundo em Repartição** a insuficiência mensal será coberta pelo **Tesouro Municipal**. Este valor poderá ser apurado separadamente por órgão ou lotação da administração municipal e deverá aumentar gradualmente com a concessão de novos benefícios de aposentadoria aos 12.975 servidores ativos e de pensão a todos os titulares ativos ou aposentados. O valor efetivo da insuficiência ainda será reduzido pelo eventual recebimento mensal de compensação previdenciária referente à benefícios deste Fundo.

Em outros entes públicos que implementaram a segregação de massas no passado sempre observamos uma preocupação das administrações com o aumento gradual dos aportes para cobertura dos déficits financeiros mensais.

Consideramos necessário analisar a natureza deste aumento, normalmente provocada pela concessão de benefícios, mas também pelos reajustes de remunerações e proventos da massa que forma o **Fundo em Repartição**.

A partir da implantação da segregação, qualquer reajuste geral, revisão de planos de cargos carreiras e salários, ou avanços dos planos vigentes também deverá ser analisado do ponto de vista do impacto que causará nos aportes ao **Fundo por Repartição**.

Mas não podemos perder de vista que o aumento do aporte por concessão de benefícios também representa uma redução de despesas com o pagamento da remuneração deste mesmo servidor enquanto ativo, ou seja, a despesa deixa de ser referente a uma remuneração de ativo e passa a ser de custeio de parte do benefício deste mesmo servidor agora aposentado.

Uma vantagem importante da segregação de massas é o fato de o valor do pagamento do déficit pelos aportes mensais do **Fundo em Repartição** ser definido pela real necessidade a cada mês ao contrário do modelo vigente que dependente da aderência a um estudo atuarial. Mas como na segregação o déficit é custeado ao longo do prazo de vida dos segurados que formam este fundo, o prazo de equacionamento é muito maior que os prazos permitidos pelas normas para o pagamento dos déficits sem segregação.

Os valores futuros tendem a ser um pouco menores do que os estimados neste tipo de estudo devido a efetiva opção dos servidores ativos do **Fundo em Repartição** ao benefício e a eventuais falhas na base de dados.

Além disso, manter o equilíbrio do **Fundo em Capitalização**, que será único no futuro do RPPS, é muito mais fácil e o plano terá margem para absorver as dificuldades futuras com as variações do mercado financeiro.

A grande desvantagem deste modelo é que todo o aporte para cobertura da insuficiência mensal do **Fundo em Repartição** deverá impactar no índice de pessoal do município, mas com o atual modelo já observamos este impacto com os aportes do plano de equacionamento.

Como já dissemos, existem dezenas de formas de aplicar a modalidade de segregação de massas, mas diante das limitações da normatização, este exemplo demonstra claramente como este tipo de financiamento se comporta.

Qualquer decisão da administração no sentido de adotar a segregação de massas deve ser precedida de muito estudo e análise em relação às mudanças da forma de custeio previdenciário no curto, médio e longo prazo e no gerenciamento dos repasses pelos órgãos e pela gestão interna do **IPMC**.

O que se propõe é apenas a alteração da forma de pagamento do déficit e não haverá qualquer alteração de contribuição ou de cálculo de benefícios para os seguros ativos, aposentados e pensionistas.

Ressaltamos que para implementar a segregação de massas deveremos observar os artigos 59 e 60 da **Portaria 1.467/2022**:

*Art. 59. A **implementação da segregação da massa** ou sua eventual revisão deve contemplar a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar:*

I - a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, na forma do art. 64;

II - os resultados atuariais e respectivas projeções de receitas e despesas do RPPS por meio de cenários que possibilitem a comparação entre a implantação de plano de amortização e do modelo proposto de composição dos fundos para a segregação da massa;

III - a atualização, amplitude e consistência da base cadastral;

IV - a aderência das hipóteses, na forma do art. 35;

V - que os valores dos compromissos do plano de benefícios foram devidamente aferidos e que o plano de custeio a ser estabelecido assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VI - a vinculação dos saldos de todos recursos financeiros do RPPS ao Fundo em Capitalização e o critério de alocação dos demais bens, direitos e ativos ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, devendo ser observado que:

a) os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas; e

b) as receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente; e

VII - ter sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS.

§ 1º O estudo técnico a que se refere este artigo deverá ser encaminhado à SPREV para análise de sua adequação à exigência do equilíbrio financeiro e atuarial acompanhado da lei de instituição da segregação.

§ 2º Caso seja identificado pela SPREV o não atendimento aos parâmetros previstos nesta Portaria, o ente federativo deverá apresentar nova proposta de segregação, de sua revisão ou de plano de amortização para sua aprovação prévia, devendo garantir que os recursos continuem sendo vertidos para a constituição de reservas do Fundo em Capitalização até que seja implementada proposta adequada para equacionamento do déficit, na forma prevista em lei.

Art. 60. A segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição, observando-se, a partir de sua implementação, que:

I - deverá ser realizada a alocação dos beneficiários ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, considerando a massa existente na data da sua publicação;

II - os saldos acumulados dos recursos financeiros do RPPS adicionados aos bens, direitos e demais ativos destinados ao Fundo em Capitalização deverão ser a ele imediatamente vinculados e somente poderão ser utilizados para pagamento dos beneficiários desse fundo;

III - deverá ser promovida a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundos; e

IV - fica vedada transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação de que trata o art. 62.

§ 1º Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, a segregação da massa instituída em lei não será considerada instrumento apto ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

§ 2º O ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão adequar procedimentos e sistemas, especialmente relacionados às folhas de pagamento, aos controles contábeis e financeiros e à arrecadação das contribuições, de forma a garantir a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.

Cabe à diretoria do **IPMC**, seus conselhos e o ente público buscar a solução mais adequada para atender à legislação federal e principalmente, estabelecer um sistema previdenciário equilibrado e perene para os servidores públicos de Curitiba e seus dependentes legais.

Por fim, salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis à confiabilidade das informações financeiras e cadastrais fornecidas e à eventuais variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados apresentados.

Curitiba, 06 de maio de 2025.



Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Alteração no Modelo de Custeio do IPMC

Em virtude da aprovação da **Lei Complementar nº 147, de 24 de junho de 2025**, que altera o modelo de custeio do Instituto de Previdência do Município de Curitiba (IPMC), informamos o seguinte:

Modelo de Custeio Vigente (Até Setembro de 2025)

Até o mês de setembro de 2025, o modelo de custeio vigente é o previsto no **Art. 5º da Lei Municipal nº 15.042, de 28 de julho de 2017**, que estabelece a amortização do déficit atuarial por aportes financeiros mensais.

Conforme o DRAA (Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial) de 2025, o valor dos aportes para o ano de 2025 é de **R\$ 945.737.293,45**, e o modelo atual é estruturado sob a forma de capitalização.

Novo Modelo: Segregação de Massas (A Partir de Outubro de 2025)¹

Com a aprovação da Lei Complementar nº 147/25, o modelo de custeio passará a ser o de **Segregação de Massas** a partir de outubro de 2025, conforme o **Art. 2º A** da referida lei. Com essa mudança, os segurados serão separados em dois grupos:

- **Fundo Previdenciário:** Estruturado sob o regime de capitalização.
- **Fundo Financeiro:** Estruturado sob o regime de repartição simples.

A insuficiência mensal apurada no Fundo em Capitalização é momentânea e será coberta pelo superávit atuarial do plano. Já a insuficiência do Fundo em Repartição será coberta pelo Tesouro Municipal.

Projeção e Conclusão

¹ **LC 147/2025 - Art. 6º** A partir da data da implantação da segregação de massa, ficará extinto o plano de equacionamento do déficit atuarial estabelecido pela Lei nº 16.379, de 5 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Em face do contido no caput deste artigo, na mesma data ficará revogado o art. 5º. da Lei nº 15.042, de 28 de junho de 2017.

A análise atuarial e financeira aponta que o valor total a ser repassado pelo Município de Curitiba, para o período de **outubro a dezembro de 2025**, é de **R\$ 168.664.755,88** (cento e sessenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

É importante destacar que essa projeção **não inclui** o percentual referente à data-base do servidor.

IPMC - Curitiba (PR) - Equilíbrio Financeiro - Base de Junho/2025

Fundo Financeiro - FF-Curitiba (Tipo 2)	Valor (R\$)	%	Qtde
1. Folha Ativos - Geral	133.530.709,29		12.594
2. Contribuições Servidores	18.694.299,30	14,00%	
3. Contribuições Prefeitura	37.388.598,60	28,00%	
4. Folha Aposentados	95.400.037,68		11.033
5. Contribuições Aposentados	8.753.697,58		
6. Folha Pensionistas	15.170.708,49		3.070
7. Contribuições Pensionistas	1.020.266,23		
8. Receita Mensal dos Parcelamentos	4.772.596,62		
9. Receita Líquida de Compensação	0,00		
10. Insuficiência Mensal (4+6) - (2+3+5+7+8+9)	39.941.287,84	(Aportes do tesouro)	
11. Gasto Mensal Município (3+8+10)	82.102.483,06		26.697

Fundo Previdenciário - FP-Curitiba (Tipo 1)	Valor (R\$)	%	Qtde
1. Folha Ativos - Geral	103.321.595,12		15.541
2. Contribuições Servidores	14.465.023,32	14,00%	
3. Contribuições Prefeitura	28.930.046,63	28,00%	
4. Folha Aposentados	50.674.529,52		6.580
5. Contribuições Aposentados	4.395.605,74		
6. Folha Pensionistas	0,00		0
7. Contribuições Pensionistas	0,00		
8. Receita Mensal dos Parcelamentos	0,00		
9. Receita Líquida de Compensação	0,00		
10. Gasto Mensal Município (3+8)	28.930.046,63		22.121
11. Insuficiência Mensal (4+6) - (2+3+5+7+8+9)	2.883.853,83	(Coberto pelo superávit)	

Gasto Mensal do Município com a Segregação	111.032.529,70
---	-----------------------



Folha Mensal	Fundo Financeiro - FF-Curitiba							
	Base Ativos FF	Patronal 28% FF	Folha Inativos FF	Parcelamentos	Contr Ativos 14% FF	Contr Inativos FF	Compensação FF	Aporte Financeiro FF
Base - Junho	133.530.709,29	37.388.598,60	110.570.746,17	4.772.596,62	18.694.299,30	9.773.963,81	0,00	39.941.287,84
out/25	138.871.937,67	38.884.142,55	114.993.576,02	4.963.500,48	19.442.071,27	10.164.922,36	0,00	41.538.939,35
nov/25	140.260.657,04	39.272.983,97	116.143.511,78	5.013.135,49	19.636.491,99	10.266.571,58	0,00	41.954.328,74
dez/25	141.663.263,61	39.665.713,81	117.304.946,89	5.063.266,84	19.832.856,91	10.369.237,30	0,00	42.373.872,03
13º 2025	143.079.896,25	40.062.370,95	118.477.996,36	5.113.899,51	20.031.185,47	10.472.929,67	0,00	42.797.610,75
Total Out-Dez	563.875.754,57	157.885.211,28	466.920.031,05	20.153.802,33	78.942.605,64	41.273.660,92	0,00	168.664.750,88

50% da 13º salário, já foi pago em 04/2025

A base de cálculo do 13º é proporcionalmente igual a de dezembro

Não existe 13º dos parcelamentos

* Gastos do município = 28% do patronal nos dois fundos + parcelamento + déficit do FF

Valor do cálculo atuarial-2025 **945.737.293,45**

Receita a receber até setembro-25 **709.302.970,61**

IPMC, data da assinatura eletrônica.

Mariella Vicco Pereira

Diretora de Previdência